

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 344/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 12 de Março de 2.002.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

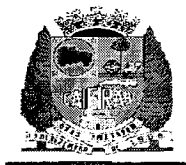
**Nº 2 9 1 7 – Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a realizar obras que especifica e dá outras providências.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**  
**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**

mm/npc



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 2 9 1 7 (12 DE MARÇO DE 2.002)

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre: **Autoriza o Poder Executivo a realizar obras que especifica e dá outras providências.**

A presente propositura, Nobres e Ilibados Edis, visa prestar auxílio aos moradores das localidades especificadas que estão na iminência de riscos de vida por força de deslizamentos de solo, ante às torrenciais chuvas que assolam o Município.

Vossas Excelências sabem muito bem da situação dramática provocada pelas chuvas nos últimos meses, onde, inclusive, levou a morte uma pessoa.

Diante dessa situação, fui obrigado a Decretar Estado de Emergência no Município, que após a vistoria de pessoal especializado da Defesa Civil do Estado de São Paulo, culminou com a homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador, através do Decreto nº 46.558, de 22 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de fevereiro p.p.

Ressalto de foram realizados estudos sociais das famílias que encontram-se em situação de risco, onde ficou detectada a impossibilidade de realização das obras, ante a precariedade de recursos financeiros.

Outrossim, referidas construções não irão beneficiar somente os moradores dos imóveis mencionados, como ainda, outros imóveis confrontantes e a contenção da Avenida Claudio Diniz e Rua Minas Gerais, portanto, o resultado será positivo para inúmeras pessoas e ao próprio patrimônio público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM Nº 2 9 1 7 (12 DE MARÇO DE 2.002)**

Por isso, não podemos ficar inertes diante dessa situação que de forma direta envolve a vida das pessoas, cabendo a nós, homens públicos, solucionar tais problemas.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI 357 6/2002 (12 DE MARÇO DE 2.002.)

**DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a realizar obras que especifica e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir muros de arrimo, para contenção de deslizamentos de solo, e respectiva escadaria, nos imóveis situados na Avenida Claudio Diniz, nº 412 e 416, Jardim Marcelino e Rua Minas Gerais, nº 681, Jardim Esperança, todos neste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Referidas obras encontram-se caracterizadas no Processo Municipal nº 2.415/2002, instaurado por força do Estado de Emergência decretado no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 4176, de 28 de janeiro de 2.002, reconhecido e homologado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 46.558, de 22 de fevereiro de 2002.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Prefeitura Municipal de Caieiras, 12 de março de 2.002.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

UNICA APROVADO  
S.S. 12/03  
PRESIDENTE